



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 2.094 DE 26 DE JULHO DE 2022.

“Dispõe sobre a instituição e criação de unidade móvel (Projeto Castra Móvel) para controle populacional de cães e gatos, bem como, de educação e conscientização sobre posse responsável e bem-estar animal no município de Primavera do Leste-MT e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º – Fica instituído o Serviço Público Municipal permanente de controle populacional de cães e gatos, e educacional a ser realizado por meio de Unidade Móvel denominado “Projeto Castra Móvel”.

§1º. O Projeto Castra móvel é destinado à castração de forma cirúrgica em animais domésticos (cães e gatos) de até 18 (dezoito) quilos.

§2º. A Unidade Móvel consistirá em veículo itinerante, que melhor se adeque ao projeto, que circulará por bairros da zona urbana e em comunidades na zona rural do Município de Primavera do Leste, e procedendo castração dos animais.

§3º. “Projeto Castra Móvel” contará com mesa de cirurgia, foco cirúrgico, aparelho de anestesia inalatória, balança para pesagem dos animais, e outros materiais cirúrgicos e equipamentos que se fizerem indispensáveis à viabilidade do projeto, conforme as condições mínimas de instalações e equipamentos indispensáveis para o funcionamento dos serviços Médicos Veterinários, como estipulado pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária.

§4º. O “Projeto Castra Móvel” visa atender apenas animais domésticos (cães e gatos) de famílias e baixa renda e animais domésticos (cães e gatos) de rua.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Secretaria de Gabinete

I. Para fazer jus ao benefício da castração, o responsável do animal deverá comprovar renda de até 03 (três) salários-mínimos de renda familiar e comprovante de sua residência no Município de Primavera do Leste – MT, ou ser cadastrada em qualquer programa social de Governo (Federal, Estadual ou Municipal).

II. As Organizações Não-Governamentais (ONGs), deverão fazer seu cadastro junto à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – MT, no departamento responsável pelo “Projeto Castra Móvel”, entregando uma cópia do Estatuto da Instituição.

a) Caberá às Organizações Não-Governamentais (ONGs), sob sua responsabilidade, identificar se tratam-se de animais de rua ou se as famílias proprietárias dos animais preenchem os requisitos para acesso a este serviço.

III. As protetoras individuais deverão ser devidamente cadastradas como tais em cadastro junto à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – MT, departamento responsável pelo “Projeto Castra Móvel” e deverão comprovar sua residência no Município.

Artigo 2º - O Castra Móvel deverá adequar-se as normas dos Conselhos Federais e Estaduais de Medicina Veterinária, os profissionais que atuarem na realização das castrações estarão sujeitos a responderem perante o Conselho de Medicina Veterinária, por infrações éticas e disciplinares.

Parágrafo único. As equipes de trabalho, será composta por Médico Veterinário, Assistente, Motorista e Auxiliares, tantos quantos se fizerem necessários para atingir a sua meta, que deverão estar com esquemas de vacinação atualizados conforme recomendação dos programas oficiais, em especial contra tétano e raiva.

Artigo 3º - A meta do “Projeto Castra Móvel” é a castração de 55 (cinquenta e cinco) animais por semana, ou mutirão em parceria com programas do executivo municipal, a exemplo do “Eu amo meu bairro”, número este que poderá ser ampliado na medida da disponibilidade de recursos orçamentários.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

§1º. Caberá ao Médico Veterinário avaliar o animal na triagem, através da realização do exame de hemograma (em cães), se o animal está apto para realizar a castração por via cirúrgica.

§2º. A medicação para cuidados pós-operatório, deverá ser custeado/fornecido pelo Poder Público ao tutor ou responsável pelo animal.

§3º. Será também objeto do “Projeto Castra Móvel” a conscientização da população sobre guarda responsável, abandono, zoonoses, saúde pública e maus tratos aos animais.

§4º. Em caso de complicações pós-operatórias, o atendimento veterinário imediato e despesas com o tratamento deverão ser viabilizados e custeados pelo Poder Público.

Artigo 4º - O “Projeto Castra Móvel” será uma campanha permanente, atuando principalmente nas áreas onde for constatado o maior número de animais domésticos e de população com baixa renda, bem como a zona rural do Município de Primavera do Leste – MT.

§1º. O Poder Executivo através dos meios de comunicação e outros, deverá informar os locais em que o “Projeto Castra Móvel” será realizado no bairro ou na respectiva comunidade da zona rural, com antecedência de 30 (trinta) dias.

§2º. Nos 30 (trinta) dias que antecedem a campanha de castração, o departamento responsável pelo “Projeto Castra Móvel”, cadastrará os participantes e distribuirá as senhas para o tutor, com todas as orientações para castração, data, horário, local da cirurgia e jejum do animal, que deverá ser de 12 (doze) horas.

§3º. O “Projeto Castra Móvel” permanecerá estacionado em frente a postos de atendimento de saúde, de escolas públicas ou em praças públicas dos bairros ou comunidade da zona rural escolhida.

Artigo 5º - Paralelamente às cirurgias de castração, será realizado orientação com material informativo sobre da importância da castração, da vacinação, da prevenção de doenças, da guarda responsável, das necessidades básicas do animal, como: alimentação, água, zoonoses, bem-



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

estar e saúde pública, bem como informação sobre legislação de maus tratos e abandono.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a viabilizar a execução desta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 26 de julho de 2022.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.